



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/1993:

**ALTERA OS PARÁGRAFOS 5º E 6º, DO ARTIGO 114
DA LRI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COLATINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu, Presidente, nos termos do Artigo 66, parágrafo 7º, da Constituição Federal e Artigo 76, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte Emenda:

Artigo 1º - Os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Colatina abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 114...

“Parágrafo 5º - Qualquer subsídio ou isenção redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições, só poderá ser concedido mediante Lei Complementar Municipal específica, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição”:

“Parágrafo 6º - A Lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsabilidade pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição de quantia paga, caso não se realize fato gerador presumido”.

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, em 03 de novembro de 1993.

Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

Secretario.